



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

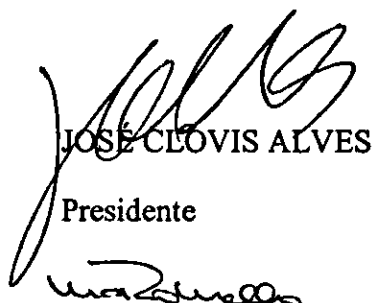
Processo nº	10120.006998/2004-85
Recurso nº	155.027 Voluntário
Matéria	COFINS - EXS.: 1999 a 2005
Acórdão nº	105-16.885
Sessão de	04 de março de 2008
Recorrente	SEMENTES EMBRIÃO LTDA.
Recorrida	2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF

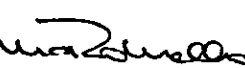
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA
SEGURIDADE SOCIAL - COFINS - ANO-
CALENDÁRIO: 1998, 1999, 2000, 2001, 2002,
2003, 2004

Declina-se a competência em favor do Segundo
Conselho de Contribuintes quando a matéria refere-se
ao COFINS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto
por SEMENTES EMBRIÃO LTDA.

ACORDAM os Membros da QUINTA CÂMARA do PRIMEIRO CONSELHO
DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, DECLINAR competência para o Segundo
Conselho de Contribuintes, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente
julgado.


JOSÉ CLOVIS ALVES
Presidente

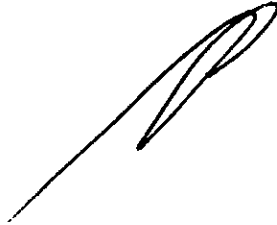

MARCOS RODRIGUES DE MELLO

Relator

Formalizado em: 18 ABR 2008

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: WILSON FERNANDES GUIMARÃES, IRINEU BIANCHI, WALDIR VEIGA ROCHA, LEONARDO HENRIQUE M. DE OLIVEIRA, ALEXANDRE ANTÔNIO ALKMIM TEIXEIRA e JOSÉ CARLOS PASSUELLO.

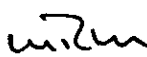
Wilton

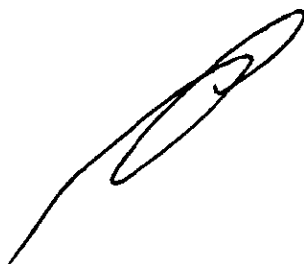
A large, stylized handwritten signature, likely belonging to Irineu Bianchi, consisting of a long diagonal stroke and a large loop.

Relatório

Contra o sujeito passivo qualificado nos autos foi lavrado o auto de infração de Cofins às fls. 277/322, referente aos fatos geradores ocorridos no período de 1998 a junho de 2004, com crédito tributário total de R\$ 1.579.021,39.

2. O lançamento decorreu de procedimento de verificações obrigatórias, tendo sido determinada a base de cálculo com base na receita bruta conhecida através da escrituração dos livros de Registro de Apuração do ICMS e de Registro de Prestação de Serviços.

É o Relatório. 



Voto

Conselheiro MARCOS RODRIGUES DE MELLO, Relator

Como se pode observar no relatório, trata-se de lançamento de Cofins, decorrente de verificações obrigatórias realizadas durante fiscalização de IRPJ. Não se pode falar em lançamento decorrente no caso, pois as provas utilizadas são independentes para os dois tributos. Tendo sido autuado em processos separados, esta câmara não possui competência para prosseguir no julgamento.

A competência do 1º Conselho de Contribuintes vêm definida no art. 20 do Regimento Interno:

Art. 20. Compete ao Primeiro Conselho de Contribuintes julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância sobre a aplicação da legislação referente ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, adicionais, empréstimos compulsórios a ele vinculados e contribuições, inclusive penalidade isolada, observada a seguinte distribuição:

I - às Primeira, Terceira, Quinta, Sétima e Oitava Câmaras, os relativos à:

- a) tributação de pessoa jurídica;
- b) tributação de pessoa física e à incidência na fonte, quando procedimentos conexos, decorrentes ou reflexos, assim compreendidos os referentes às exigências que estejam lastreadas em fatos cuja apuração serviu também para determinar a prática de infração à legislação pertinente à tributação de pessoa jurídica;
- c) exigência da contribuição social sobre o lucro líquido; e
- d) exigência da contribuição para o Fundo de Investimento Social (Finsocial), da contribuição para o PIS/Pasep e da contribuição para o financiamento da seguridade social (Cofins), quando essas exigências estejam lastreadas, no todo ou em parte, em fatos cuja apuração serviu também para determinar a prática de infração à legislação pertinente à tributação de pessoa jurídica.

Já a competência do 2º Conselho de Contribuintes vêm definida no art. 21 do mesmo diploma:

Art. 21. Compete ao Segundo Conselho de Contribuintes julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância sobre a aplicação da legislação, inclusive penalidade isolada, observada a seguinte distribuição:

I - às Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Câmaras, os relativos a:

- a) imposto sobre produtos industrializados (IPI), inclusive adicionais e empréstimos compulsórios a ele vinculados, exceto o IPI cujo lançamento decorra de classificação de mercadorias e o IPI nos casos de importação;
- b) imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários (IOF);

unlu



c) contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, quando suas exigências não estejam lastreadas, no todo ou em parte, em fatos cuja apuração serviu para determinar a prática de infração à legislação do imposto sobre a renda;

Diante do exposto, voto no sentido de declinar da competência em favor do 2º Conselho de Contribuintes.

Sala das Sessões, em 04 de março de 2008.



MARCOS RODRIGUES DE MELLO

